

## Defensoria Pública do Estado

Protocolo nº 16.364.177-1

### DECISÃO

Trata-se de pedido de alteração de horário de trabalho, apresentado pela Servidora Amanda Beatriz Gomes de Souza, Secretária do Conselho Superior, lotada no Gabinete da Defensoria Pública Geral, que hoje cumpre o horário das 09h00 às 16h00, e solicita alteração de horário, de forma a realizar seus trabalhos na quintas-feiras das 12:30 às 16:30, compensando as 03 (três) horas faltantes, com uma hora a mais de trabalho nas terças, quartas e sextas-feiras, conforme consta no plano de reposição apresentado.

Justificou o pedido informando que com a alteração do horário, pretende cursar a disciplina isolada de “Teoria Literária Feminista: Mulheres, escrita, experiência, interpretação”, ofertada pelo Mestrado em Letras da UFPR, em conjunto com o Doutorado em Sociologia da mesma Instituição.

Juntou comprovantes de que a disciplina a ser cursada é ofertada às quintas-feiras, no período da manhã, bem como síntese do programa da referida disciplina (fls. 04/06).

O superior hierárquico imediato da servidora, manifestou concordância com o pedido (fls. 07).

É o relato. Vieram os autos para Decisão.

Sobre a possibilidade de alteração de horários dos servidores, verifica-se que o artigo 11 da IN nº 04/2015, dispõe que:

**Art. 11** – O cumprimento da jornada de trabalho deverá observar a seguinte sistemática:

**I** – O servidor que exercer funções administrativas junto à Coordenação-Geral de Administração ou demais órgãos da Administração Superior, sem atendimento ao público externo, terá jornada de 7 horas ininterruptas com início entre 10h00min e 12h00min e término entre 17h00min e 19h00min, fixadas por decisão do superior imediato, salvo necessidade de ajuste, pelo supervisor imediato, comunicando-se à Defensoria Pública-Geral;

(...)

**III** – O servidor que exercer funções de assessoramento direto a Defensor Público, sem atendimento ao público, terá jornada de 7 horas ininterruptas com início entre 10h00min e 12h00min e término entre 17h00min e 19h00min, fixadas por decisão do superior imediato, salvo necessidade de ajuste, pelo supervisor imediato, comunicando-se à Defensoria Pública-Geral.”

Assim, a teor do disposto acima, considerando que o superior imediato da servidora é favorável ao ajuste de horário pretendido, entendemos ser possível a alteração pretendida, ficando ainda nestes autos, dispensado o cumprimento da parte final do inciso I, pois a lotação da servidora é na Defensoria Pública-Geral e seu superior imediato é o próprio Defensor Público-Geral.

Observa-se que no presente caso, há a concordância para a alteração do horário de trabalho da servidora, da sua chefia imediata, que atestou a inexistência de prejuízo às atividades, tendo em vista o plano de reposição apresentado, e assim, não há óbices para seu deferimento.

Ante o exposto, **defere-se** o pedido de concessão de horário especial, conforme pleiteado no presente, por estar dentro do permitido pela Instrução Normativa DPG nº 04/2015, alterada pela IN DPG nº 38, de 02/12/2019.

Publique-se.

Ciência à solicitante e ao seu superior imediato. Na sequência, encaminhem-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para ciência, bem como para o arquivamento do presente pedido naquele setor.

Curitiba, 12 de fevereiro de 2020.

**MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ**  
1º Subdefensor Público-Geral do Estado do Paraná

12307/2020

### RECOMENDAÇÃO N. 01/2020, de 12 de fevereiro de 2020

*Dispõe sobre a observância do cumprimento da guarda dos veículos oficiais*

**A CORREGEDORA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, sobretudo as elencadas no artigo 33 e seus incisos, da Lei Complementar 136/2011; **CONSIDERANDO** a incumbência da Corregedoria-Geral de zelar pela regularidade e aperfeiçoamento das atividades da Defensoria Pública, bem como de orientar e fiscalizar a atividade funcional de seus membros, nos termos do artigo 105, inciso IX, da Lei Complementar federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994; **CONSIDERANDO** os princípios da moralidade e eficiência, previstos expressamente no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal e a imperiosa existência de regras claras e transparentes quanto ao uso do patrimônio público por seus agentes; **CONSIDERANDO** que os agentes da Administração Pública, ao serem investidos nessa função, assumem para a coletividade o compromisso de bem servi-la, porque outro não é o desejo do povo, como legítimo destinatário dos bens, serviços e interesses administrados pelo Estado; **CONSIDERANDO** que os veículos oficiais se constituem em bens públicos de uso especial, afetados, portanto, à finalidade pública e com a utilização voltada à realização de atividades de Estado e consecução de seus objetivos; **CONSIDERANDO** que, nos termos do artigo 23, inciso I da Constituição Federal, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público; **CONSIDERANDO** ser dever de todo gestor agir com probidade e transparência na administração do patrimônio público, incumbindo-lhe envidar seus melhores esforços no sentido de permitir amplo controle social e institucional de seus atos; **CONSIDERANDO** que o uso indevido de veículo oficial constitui desvio de finalidade na utilização de equipamento público, podendo configurar ato de improbidade administrativa, tipificado no art. 9º, inciso IV, no art. 10, inciso II, e no art. 11, *caput*, da Lei 8.429/92; **CONSIDERANDO** que os veículos oficiais destinam-se exclusivamente ao serviço público do órgão a que estejam vinculados; **CONSIDERANDO** a Instrução Normativa DPG nº 002/2014 que estabelece em seu Art. 12, que os veículos oficiais devem ser recolhidos à garagem do Órgão, não se admitindo sua guarda em residência de membros da Defensoria Pública do Estado do Paraná, servidores ou de seus condutores; **CONSIDERANDO** que o veículo oficial somente poderá ser guardado fora da garagem oficial, I – mediante autorização expressa do Defensor-Geral do Estado, desde que o início ou término do expediente ocorram em horários que não disponham de serviço regular de transporte público e II – nos deslocamentos a serviço em que seja impossível o retorno dos agentes no mesmo dia da partida, e ainda quando sua chegada de viagem ocorra em horários que não disponham de serviço regular de transporte público, conforme estabelecido pela Instrução Normativa DPG 002/2014,

### RESOLVE

**RECOMENDAR** aos Defensores Públicos e Servidores que **ADOTEM** providências para que os veículos de propriedade da Defensoria Pública do Paraná, locados ou em comodato para o uso da Defensoria Pública sejam guardados aos finais de semana ou feriados em locais próprios da Defensoria.

Providências:  
1- Dê-se ciência.  
2- Publique-se.

**JOSIANE FRUET BETTINI LUPION**  
Corregedora-Geral da Defensoria Pública do Paraná

12382/2020

### RESOLUÇÃO 2ª SUB Nº 018, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020

*Designa Extraordinariamente Defensora Pública para atuação perante a Vara Criminal de São Jerônimo da Serra, em processo específico, cuja ré encontra-se recolhida na Cadeia de Cornélio Procópio.*

O 2º SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 19 da Resolução DPG 182/2018;

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Designar extraordinariamente, sem prejuízo de suas atribuições ordinárias, a Defensora Pública Dra. Aline Valério Bastos, para atuar nos autos do processo nº 0000076-28.2020.8.16.0155, de Ação Penal, que tramita perante a Vara Criminal de São Jerônimo da Serra, para apresentar pedido de prisão domiciliar e eventual HC, em favor da ré Aline Cristina de Oliveira Martins.

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua edição.

**RODOLPHO MUSSEL DE MACEDO**  
Segundo Subdefensor Público-Geral

12287/2020

**RESOLUÇÃO DPG Nº 38, 12 DE FEVEREIRO DE 2020**

*Designa Defensores Públicos e suas atribuições*

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 18, XIV, da Lei Complementar Estadual 136/2011

**CONSIDERANDO** o contido no Edital nº 007/2020, conforme Protocolo Administrativo nº 16.388.768-1;

**CONSIDERANDO** a escolha realizada pelos Defensores Públicos abaixo relacionados;

**CONSIDERANDO** a necessidade da manutenção dos serviços das unidades da Defensoria Pública e a conveniência e oportunidade no preenchimento dos referidos ofícios (órgãos de atuação), sem prejuízo de outras a serem preenchidas por designação para acumulação de funções;

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Designar a Defensora Pública TALITA DEVÓS FALEIROS como titular da 3ª Defensoria Pública de Cornélio Procópio com atribuição para atender a Vara Criminal, em acumulação com a 5ª Defensoria Pública de Cornélio Procópio com atribuição para atender a Vara de Família e anexos.

**Art. 2º.** Designar o Defensor Público RAFAEL MIRANDA SANTOS como titular da 4ª Defensoria Pública de União da Vitória com atribuição para atender às demandas de Infância e Juventude na área cível e infracional, bem como atuar junto aos Conselhos Tutelares e à rede de atendimento à criança e ao adolescente, em acumulação com 5ª Defensoria Pública de União da Vitória com atribuição para atender a 1ª Vara Criminal e casos de conflito de Defesa da 2ª Vara Criminal.

**Art. 3º.** Designar a Defensora Pública DANIELLE PEREIRA DOS SANTOS MAIA como titular da 1ª Defensoria Pública de Pato Branco com atribuição para atender as demandas de Infância e Juventude na área cível e infracional, bem como atuar junto aos Conselhos Tutelares e à rede de atendimento à criança e ao adolescente, em acumulação com a 3ª Defensoria Pública de Pato Branco com atribuição para atender a 4ª Vara Judicial com atribuição para as demandas de Família e Sucessões, Acidentes de Trabalho e Registros Públicos.

**Art. 4º.** Designar a Defensora Pública CAMILA RAITE BARAZAL TEIXEIRA como titular da 4ª Defensoria Pública de Pato Branco com atribuição para atender a Vara Criminal, em acumulação com a 2ª Defensoria Pública de Pato Branco com atribuição para atender a 4ª Vara Judicial com atribuição para as demandas de Família e Sucessões, Acidentes de Trabalho e Registros Públicos, bem como casos de conflito na área da infância e juventude.

**Art. 5º.** Designar a Defensora Pública THEREZA RAYANA KLAUCK CAMPOS CHAGAS como titular da 4ª Defensoria Pública de Campo Mourão com atribuição para atender a 1ª Vara Criminal, em acumulação com a 8ª Defensoria Pública de Campo Mourão com atribuição para atender às demandas de Infância e Juventude na área cível e infracional, bem como atuar junto aos Conselhos Tutelares e à rede de atendimento à criança e ao adolescente.

**Art. 6º.** Designar o Defensor Público MARCIO ROGÉRIO LICERRE como titular da 2ª Defensoria Pública de Cianorte com atribuição para atender a Vara Criminal, em acumulação com a 4ª Defensoria Pública de Cianorte com atribuição para atender Família, Registros Públicos e anexos.

**Art. 7º.** A presente resolução entra em vigor dia 14 de fevereiro de 2020, data na qual se iniciará a contagem do período de 8 (oito) dias a que se refere o artigo 95, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011.

**EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO**  
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

12364/2020

**Ministério Público do  
Estado do Paraná**

ATO 87

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso XIII, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o contido no artigo 124, inciso I, da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e de acordo com o contido no Protocolo nº 1876/2020-MP/PR, resolve

**EXONERAR**

a pedido, a servidora CRISTINA APARECIDA DE QUEVEDO, RG nº 5.153.418/SC, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Promotoria, símbolo DAS-5 (vaga 419), do Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 06 de fevereiro de 2020.

Curitiba, 05 de fevereiro de 2020.

**IVONEI SFOGGIA**  
Procurador-Geral de Justiça

12166/2020

**ATO DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 002/2020**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas e tendo em vista o que estabelece o art. 11 da Lei Estadual Lei nº 19.937, de 20 de dezembro de 2017 e a Resolução/PGJ nº 1819, de 11 de abril de 2016, resolve

**AJUSTAR**

O orçamento do Ministério Público do Estado do Paraná, na forma que segue:

CANCELAR					
ÓRGÃO	UNID.	P/A	NATUREZA DA DESPESA	FONTES	VALOR
09	01	6010	3190.0500	100	R\$ 5.000,00
<b>TOTAL DO CANCELAMENTO</b>					<b>R\$ 5.000,00</b>

SUPLEMENTAR					
ÓRGÃO	UNID.	P/A	NATUREZA DA DESPESA	FONTES	VALOR
09	01	6010	3390.0800	100	R\$ 5.000,00
<b>TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO</b>					<b>R\$ 5.000,00</b>

Curitiba, 05 de fevereiro de 2020.

**JOSÉ DELIBERADOR NETO**  
Subprocurador Geral de Justiça  
para Assuntos Administrativos

12289/2020

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**  
INDENIZAÇÃO COM TRANSPORTE  
PAGAMENTO EFETUADO EM 14 DE FEVEREIRO DE 2020

Protocolo	Beneficiário	Valores
19.19.2843.0 003427/2020- 21	TIAGO VACARI	103,74
		<b>103,74</b>

12338/2020

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**  
INDENIZAÇÃO COM TRANSPORTE  
PAGAMENTO EFETUADO EM 14 DE FEVEREIRO DE 2020

Protocolo	Beneficiário	Valores
19.19.3841.0 002475/2020- 85	KLEVER LOPES GONTIJO	566,97
		<b>566,97</b>

12342/2020